



A CRP, apesar das alterações das 7 revisões ocorridas, continua a garantir os direitos dos trabalhadores e um amplo conjunto de direitos políticos, económicos, sociais e culturais.

Quando se desenvolve uma acção sistemática que procura pôr em causa a Constituição da República Portuguesa, apagar ou esbater direitos, liberdades e garantias nela inscritas pela acção e em defesa dos trabalhadores e do povo, a CGTP-IN reitera a premência de cumprir a Constituição e aplicar na vida os direitos que ela consagra e, dando continuidade às comemorações dos 50 anos do 25 de Abril, promove um conjunto de iniciativas dirigidas aos trabalhadores de valorização e divulgação da Constituição da República Portuguesa e de exigência do cumprimento das conquistas e valores de Abril que a integram e que constituem o mais sólido alicerce para a construção de um Portugal com Futuro, de esquerda e soberano.

50 ANOS
CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA
PORTUGUESA
1976 . 2026

AFIRMAR ABRIL,
CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO!

**COM A FORÇA
DOS TRABALHADORES**



WWW.CGTP.PT

50 ANOS
CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA
PORTUGUESA
1976 . 2026

AFIRMAR ABRIL,
CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO!

**COM A FORÇA
DOS TRABALHADORES**



AFIRMAR ABRIL, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO!

COM A FORÇA DOS TRABALHADORES

A Constituição da República Portuguesa (CRP) aprovada pela Assembleia Constituinte em 2 de Abril de 1976 e promulgada nesse mesmo dia, foi resultado da Revolução de 25 de Abril de 1974, um dos momentos mais altos da nossa História, que derrubou o fascismo e pôs fim à guerra colonial, foi o corolário da heróica resistência e luta dos trabalhadores e do povo a 48 anos de ditadura fascista e, com a aliança Povo/MFA, concretizou a vontade colectiva de acabar com o atraso em que o país se encontrava, erradicar as gritantes injustiças e desigualdades, construir um regime de liberdade e democracia para a emancipação social e política dos trabalhadores e do povo e afirmar a soberania e a independência nacionais.

O processo revolucionário que se seguiu à acção dos militares do MFA em 25 de Abril de 1974 contou com a participação e a luta dos trabalhadores e do povo, que foi decisiva para a conquista de importantes direitos e liberdades e para transformações de carácter político, económico, social e cultural progressista, a que sucessivos governos provisórios deram força de lei, que foram inscritas na CRP. Constituição impregnada dos valores e das conquistas que assumem os direitos dos trabalhadores e do povo como fundamentais, que obriga à subordinação do poder económico ao poder político, que define a solidariedade, a abolição do imperialismo e do colonialismo, o respeito pelos direitos dos povos e o princípio da solução pacífica dos conflitos e da não ingerência nas relações internacionais. Constituição que não é neutra, que reconhece a existência de interesses antagónicos e que tem uma visão progressista da qual emerge o conceito do Direito do Trabalho que reconhece a relação desigual entre o trabalho e o capital, optando pela defesa dos trabalhadores, conferindo direitos especiais às organizações sindicais. Constituição que, desde a sua aprovação, está sob ataque do grande capital e da política de direita de sucessivos governos PS, PSD e CDS (sozinhos ou coligados entre si), agora também com o apoio do Chega e IL, cujos objectivos mais vastos só a grande resistência e luta dos trabalhadores, com a intervenção e acção de classe da CGTP-IN e do Movimento Sindical Unitário em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, em diversos momentos conseguiu travar.

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 9º (TAREFAS FUNDAMENTAIS DO ESTADO)
(...) d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, (...) h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

ARTIGO 13º (PRINCÍPIO DA IGUALDADE)

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

ARTIGO 16º perfilha a Declaração Universal dos Direitos do Homem

DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS PESSOAIS

ARTIGO 20º assegura a todos o acesso ao direito e à justiça

ARTIGO 37º liberdade de expressão e informação

ARTIGO 45º estabelece a liberdade de reunião e manifestação

DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS DOS TRABALHADORES

ARTIGO 51º direito de constituição ou participação em associações ou partidos políticos

ARTIGO 53º

É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

ARTIGO 54º (COMISSÕES DE TRABALHADORES)

1. É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa.

ARTIGO 55º (LIBERDADE SINDICAL)

1. É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical, condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses.

2. No exercício da liberdade sindical é garantido aos trabalhadores, sem qualquer discriminação, designadamente:

- a) A liberdade de constituição de associações sindicais a todos os níveis;
- b) A liberdade de inscrição, não podendo nenhum trabalhador ser obrigado a pagar quotizações para sindicato em que não esteja inscrito;
- c) A liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais;
- d) O direito de exercício de actividade sindical na empresa;
- e) O direito de tendência, nas formas que os respectivos estatutos determinarem.

ARTIGO 56.º (DIREITOS DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E CONTRATAÇÃO COLECTIVA)

1. Compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem.

ARTIGO 57.º (DIREITO À GREVE E PROIBIÇÃO DO LOCK-OUT)

1. É garantido o direito à greve.

DIREITOS E DEVERES ECONÓMICOS

ARTIGO 58.º (DIREITO AO TRABALHO)

1. Todos têm direito ao trabalho.

ARTIGO 59.º (DIREITOS DOS TRABALHADORES)

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

- a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;
- b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma

a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;

- c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;
- d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas;
- e) À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;
- f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

ARTIGO 63.º (SEGURANÇA SOCIAL E SOLIDARIEDADE)

1. Todos têm direito à segurança social.

ARTIGO 64.º (SAÚDE)

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.

ARTIGO 65.º (HABITAÇÃO E URBANISMO)

1. Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

ARTIGO 67.º (FAMÍLIA)

1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

ARTIGO 68.º (PATERNIDADE E MATERNIDADE)

1. Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com

garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.

ARTIGO 69º (INFÂNCIA)

1. As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.

ARTIGO 72º (TERCEIRA IDADE)

1. As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

DIREITOS E DEVERES CULTURAIS

ARTIGO 73.º (EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA)

1. Todos têm direito à educação e à cultura.

ARTIGO 74.º (ENSINO)

1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

